

O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

LEGISLAÇÃO, DOCTRINA E JURISPRUDENCIA

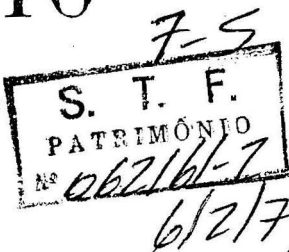
ANNO XV — 1887

138 — 4 —
JANEIRO A ABRIL



1007
42º Volume

Propriedade de JOÃO JOSÉ DO MONTE



Não constitue cousa julgada a prescripção julgada improcedente sem que o réo interponha da decisão o respectivo recurso legal, podendo logo depois renovar esse meio de defeza.

Não constitue crime o facto do juiz que julgou a primeira prescripção improcedente julgal-a depois por differente modo.

PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

Autora— A justiça.

Réo— O bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, juiz de direito intrino da comarca de Santa Christina.

Relação de Porto-Alegre

ACORDÃO

Acordão em relação, etc., etc. : Vistos, relatados e discutidos: attendendo que não constitue crime o facto de ter o bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras no exercicio, substituto, da vara de direito da comarca de Santa Christina do Pinhal, julgado improcedente, em 12 de Fevereiro de 1884, a prescripção requerida pelos réos João e Egydio Euzebio de Brito, pronunciados em crime de furto de gado, e logo depois, em 17 de Março do mesmo anno, julgado procedente, sem que os mesmos réos interpussem o recurso legal daquella decisão, pois que bem podia occorrer a circumstancia de não ter-se provado primeiramente essa excepção, quando allegada, e depois ter sido renovada fundadamente, desde que nenhuma lei veda que os prescribentes reproduzam esse meio de defeza. Assim julgando, absolvem o réo da accusação, e mandam que se lhe dê baixa na culpa, pagando o cofre municipal respectivo as custas.

Porto-Alegre, 23 de Novembro de 1886.— *Souza Martins*, presidente.— *Orlando*, vencido.

Tendo passado em julgado a 1ª decisão julgando improcedente a prescrição em consequencia dos prescrites deixarem de usar do recurso legal no respectivo prazo, não podiam desse mesmo meio, logo depois, se prevalecerem, julgando o réo regular esse procedimento e decretar a soltura dos requerentes: *non bis in idem*. — *Pereira da Cunha*, vencido, votei com o Sr. relator. — *Martins Costa*. — *Brusque*. — Fui presente, Sampaio.